



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 26/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES INTERNAS DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL –
REFIS MIRACEMA 2025, INSTITUÍDO PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.213, DE 24 DE MARÇO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 2.213/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cálculo do Índice de Recuperação Fiscal previsto no art. 10 da Lei Complementar n. 2.213/2025, estabelece-se que o valor total da dívida ativa do Município de Miracema, inscrita até 31 de dezembro de 2024, sem a incidência de juros e multas, é de R\$ 9.445.177,41 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor total da dívida inclui os débitos recuperáveis e os de difícil recuperação, excetuando-se juros e multa de qualquer natureza.

Art. 2º. Fica aprovado o plano estratégico de trabalho para execução do REFIS MIRACEMA 2025, a ser executado com as seguintes diretrizes:

I – Atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, no prédio da Prefeitura Municipal de Miracema e em postos volantes a serem definidos por ato da Secretaria Municipal de Fazenda;

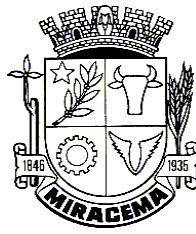
II – Divulgação intensiva do Programa por meio de rádios locais, redes sociais e carro de som.

Art. 3º. O atendimento ao público consistirá em notificação de contribuintes, diligências externas, orientação ao contribuinte sobre as formas de parcelamento, cálculo e simulação de débito, formalização de adesão ao Programa, controle e acompanhamento dos parcelamentos realizados, atualização cadastral.

§ 1º. O servidor público que aderir aos trabalhos do Programa REFIS MIRACEMA 2025 deverá cumprir as tarefas de atendimento ao público, sob pena de ser afastado do Programa e perder o direito à gratificação.

§ 2º. A adesão do servidor público às atividades do Programa REFIS MIRACEMA 2025 será realizada mediante assinatura do termo de adesão constante no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º. A gratificação por produtividade de recuperação de crédito fiscal ou tributário, prevista no artigo 10 da Lei Complementar n. 2.213, de 25 de março de 2025, será paga mensalmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

aos servidores diretamente envolvidos na execução do REFIS MIRACEMA 2025, com base no percentual acumulado de recuperação em relação ao valor total da dívida ativa.

§ 1º. A apuração do índice de recuperação será baseado no valor total da dívida e na soma cumulativa dos valores efetivamente arrecadados no âmbito do Programa.

§ 2º. O índice de recuperação será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, considerando o acumulado desde o início da vigência do Programa até o mês de referência, por meio da seguinte fórmula: Índice de Recuperação (%) = (Valor total acumulado arrecadado ÷ R\$ valor total da dívida ativa) × 100.

§ 3º. O pagamento da gratificação será devido aos servidores no mês subsequente ao prazo final mencionado na Lei Complementar nº 2.213/2025, devendo ser recalculado o valor total da dívida e o índice de recuperação, em caso de prorrogação do programa.

§ 4º. Terão direito à bonificação os servidores efetivos e os comissionados da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, desde que formalmente designados pela chefia imediata e que tenham firmado o termo de adesão constante no Anexo Único.

Art. 5º. A coordenação, execução e avaliação do Programa REFIS MIRACEMA 2025 será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, com apoio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Miracema-RJ, 08 de abril de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO ESTRATÉGICO DE TRABALHO
PROGRAMA REFIS MIRACEMA – 2025 (LEI Nº 2.213/2025)

Eu, _____, matrícula nº _____, lotado na Seção _____, adiro voluntariamente ao Programa de Operacionalização do Programa REFIS Miracema – 2025, comprometendo-me a cumprir as condições estabelecidas no decreto que regulamentou o plano estratégico de trabalho do Programa, bem como as demais atividades indispensáveis à eficiência da recuperação de créditos tributáveis e não tributáveis do Município de Miracema.

Ao assinar este termo, declaro-me ciente de que a presente adesão não gera direito ao recebimento de horas-extras e/ou compensação do dia de trabalho e de acordo com todas as condições previstas na Lei nº 2.213/2025 e no decreto que regulamentou o plano estratégico de trabalho do Programa REFIS MIRACEMA 2025.

Servidor

SUMÁRIO

DECRETO	1
PORTARIA GABINETE	2
CONTROLE INTERNO	2

DECRETO

DECRETO Nº 26/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA AS ATIVIDADES INTERNAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MIRACEMA 2025, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.213, DE 24 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 2.213/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cálculo do Índice de Recuperação Fiscal previsto no art. 10 da Lei Complementar n. 2.213/2025, estabelece-se que o valor total da dívida ativa do Município de Miracema, inscrita até 31 de dezembro de 2024, sem a incidência de juros e multas, é de R\$ 9.445.177,41 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor total da dívida inclui os débitos recuperáveis e os de difícil recuperação, excetuando-se juros e multa de qualquer natureza.

Art. 2º. Fica aprovado o plano estratégico de trabalho para execução do REFIS MIRACEMA 2025, a ser executado com as seguintes diretrizes:

- I – Atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, no prédio da Prefeitura Municipal de Miracema e em postos volantes a serem definidos por ato da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – Divulgação intensiva do Programa por meio de rádios locais, redes sociais e carro de som.

Art. 3º. O atendimento ao público consistirá em notificação de contribuintes, diligências externas, orientação ao contribuinte sobre as formas de parcelamento, cálculo e simulação de débito, formalização de adesão ao Programa, controle e acompanhamento dos parcelamentos realizados, atualização cadastral.

§ 1º. O servidor público que aderir aos trabalhos do Programa REFIS MIRACEMA 2025 deverá cumprir as tarefas de

atendimento ao público, sob pena de ser afastado do Programa e perder o direito à gratificação.

§ 2º. A adesão do servidor público às atividades do Programa REFIS MIRACEMA 2025 será realizada mediante assinatura do termo de adesão constante no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º. A gratificação por produtividade de recuperação de crédito fiscal ou tributário, prevista no artigo 10 da Lei Complementar n. 2.213, de 25 de março de 2025, será paga mensalmente aos servidores diretamente envolvidos na execução do REFIS MIRACEMA 2025, com base no percentual acumulado de recuperação em relação ao valor total da dívida ativa.

§ 1º. A apuração do índice de recuperação será baseado no valor total da dívida e na soma cumulativa dos valores efetivamente arrecadados no âmbito do Programa.

§ 2º. O índice de recuperação será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, considerando o acumulado desde o início da vigência do Programa até o mês de referência, por meio da seguinte fórmula: Índice de Recuperação (%) = (Valor total acumulado arrecadado ÷ R\$ valor total da dívida ativa) × 100.

§ 3º. O pagamento da gratificação será devido aos servidores no mês subsequente ao prazo final mencionado na Lei Complementar nº 2.213/2025, devendo ser recalculado o valor total da dívida e o índice de recuperação, em caso de prorrogação do programa.

§ 4º. Terão direito à bonificação os servidores efetivos e os comissionados da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, desde que formalmente designados pela chefia imediata e que tenham firmado o termo de adesão constante no Anexo Único.

Art. 5º. A coordenação, execução e avaliação do Programa REFIS MIRACEMA 2025 será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, com apoio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Miracema-RJ, 08 de abril de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO ESTRATÉGICO DE TRABALHO PROGRAMA REFIS MIRACEMA – 2025 (LEI Nº 2.213/2025)

Eu, _____, matrícula nº _____, lotado na Seção _____, adiro voluntariamente ao Programa de Operacionalização do Programa REFIS Miracema – 2025, comprometendo-me a cumprir as condições estabelecidas no decreto que regulamentou o plano estratégico de trabalho do Programa, bem como as demais atividades indispensáveis à eficiência da recuperação de créditos tributáveis e não tributáveis do Município de Miracema.

Ao assinar este termo, declaro-me ciente de que a presente adesão não gera direito ao recebimento de horas-extras e/ou compensação do dia de trabalho e de acordo com todas as condições previstas na Lei nº 2.213/2025 e no decreto que regulamentou o plano estratégico de trabalho do Programa REFIS MIRACEMA 2025.

Servidor

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 213, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **Andreia Medeiros Ferreira de Souza**, matrícula funcional nº **4144-0**, para exercer o cargo em provimento de comissão de **SUBPROCURADOR- GERAL DO MUNICÍPIO**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos SS, **interinamente**, enquanto o(a) servidor(a) titular, Luísa Maia Silva Lima, matrícula nº 5537-9, estiver de Licença Maternidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de abril de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 214, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **ROSIMARY DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 101.XXX.XXX-58, para exercer o cargo em provimento de comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E IDOSO**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, e cujas atribuições são dadas pela Lei 1599 de 18 de maio de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de abril de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

CONTROLE INTERNO

O Plano de Auditoria Especial (PAE) tem como finalidade definir os objetivos da auditoria especial determinada nos autos do Processo Administrativo nº. 2025.16144-5 e protocolada sob o nº. 2025.16612-6.

I - INTRODUÇÃO

O **PAE** está estruturado em conformidade com o disposto no **Resolução nº 004, de 30 de novembro de 2016 do CCGM – Conselho da Controladoria Geral do Município**, tendo como finalidade definir os critérios e objetivos da auditoria especial nas Emendas Pix recebidas pelo município no período entre os exercícios de 2021 a 2024.

Para o desenvolvimento da auditoria foi nomeado, através da **Portaria CGM nº. 01, de 20/03/2025, publicada no Boletim Oficial Eletrônico nº. 541, de 20/03/2025, o GTAE – Grupo de Trabalho de Auditoria Especial, composto pelos Auditores Fiscais: Adriano de Oliveira Daibes, mat. 1682-9, Bruno Neiva Tostes, mat. 3391-0 e Rogério Poeyes Tostes, mat. 1817-1.**

Na elaboração do **PAE**, o Grupo de Trabalho deverá considerar o gerenciamento de riscos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as respectivas políticas dos órgãos ou unidades a serem auditadas, as orientações gerais do Conselho e da Controladoria Geral e as normas aplicáveis ao Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Considerar ainda as ações de desenvolvimento institucional e de capacitação profissional previstas para o aperfeiçoamento e modernização das atividades da Auditoria Fiscal.

II - APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Município de Miracema, de natureza permanente e com autonomia funcional, administrativa e gerencial, de assessoramento superior ao chefe do poder Executivo Municipal, aos órgãos de Controle Externo: Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas e Ministério Público, sendo ainda responsável pela coordenação das atividades de fiscalização nas Unidades Gestoras do município de Miracema, realizando auditorias sobre os sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de almoxarifado, de execução orçamentária, tributária, de pessoal, licitações, obras e demais sistemas administrativos e operacionais.

Segundo o CFC, na Resolução nº. 986/2003, a Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente